

CONTRATO ADMINISTRATIVO 02/2020**TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 07/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA E INFORSUL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA, E DE OUTRA EMPRESA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 571-S - Centro. Chapecó,/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 03.455.536/0001-90, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pela Presidente, Sr. **LUCIANO JOSÉ BULIGON**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INFORSUL SERVIÇOS E TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.120.449/0001-32, com sede na Rua Sady de Marco, 52 – Sala 1, Bairro Jardim Itália, município de Chapecó, estado de Santa Catarina, doravante denominada de **INFORSUL** doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência de que trata o item 1.1 do Contrato Administrativo Superior, que tem por objeto, a prestação de serviços de hospedagem de domínio (e-mails) em servidor de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, nos moldes do plano adquirido, sendo:

a) Serviço referente plano de domínio e de hospedagem de e-mails (espaço de 2 Gb), distribuídos em até 10 (dez) contas de e-mails, com gerenciamento de DNS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Para a execução do contrato, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 420,00 anuais, separados em 12 parcelas de R\$ 35,00.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal emitida mensalmente, e o pagamento poderá ser feito via depósito bancário ou via boleto bancário, a combinar;

3.2 O não pagamento, por parte do **CONTRATANTE**, acarretará em suspensão e cancelamento do serviço e estará sujeito às seguintes sanções: a) multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGACAO DE VIGENCIA DO CONTRATO SUPERIOR

4.1) O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **02/01/2021**, com vigência até **31/12/2021**.

CLAUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO/RECISÃO

5.1) O presente contrato poderá ser alterado ou rescindido nos casos e nas condições dispostas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

6.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, para redimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma;

Chapecó – 24 de Novembro de 2020.

CIDEMA

Luciano José Buligon

Presidente

Inforsul Serviços e Tecnologias de Informática Ltda

Taylor Martinelli

Representante Legal